

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL N.º 7.320, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Dá nova redação aos incisos I, II e § 1° do art. 2° da Lei Municipal n.º 6.954/09, que Dispõe sobre o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, no Município de Carazinho e revoga a Lei Municipal nº 6.966/2009.

refeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e § 1º do Art. 2º da Lei Municipal n.º 6.954/09, passam a vigorar com as seguintes redações:

"I – Da totalidade dos juros moratórios e multas aos contribuintes que efetuarem o pagamento de seus débitos em parcela única à vista, de 1º a 31 de agosto:

 II – Do percentual de setenta e cinco por cento (75%) aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral de seus débitos em parcela única à vista, de 01 a 30 de setembro;

§ 1° Será concedido abatimento de quinze por cento (15%) sobre o saldo de parcelamentos em vigor, desde que o devedor esteja em dia com o seu pagamento, vigendo esta concessão de 1° de agosto a 30 de setembro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 6966/09.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2011.

Registre-se e Publique-se no Painel de

Publicação da Prefeitura:

ÁLVARO MOISÉS SANA Secretário da Administração

IMD